



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

LEI Nº 3.004, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no  
*placard* do Município no dia-  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo *placard*=

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 1.929, de 20 de setembro de 2002, que reestrutura o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 65 da Lei nº 1929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 65. (...)

§ 3º O Auxílio Reclusão será devido aos dependentes do segurado a contar:

I – do momento em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos, quando requerido até trinta dias do recolhimento à prisão;

II - do requerimento, quando requerido após o prazo previsto no inciso anterior”. (NR)

**Art. 2º** O art. 35 da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Ocorrendo atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á a o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da contribuição devida.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 02 de dezembro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

André Luiz Dias Mattos  
Rafael Rodrigues Sousa  
Marcos Antônio do Carmo  
Emerson Martins Cardoso



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**01.** O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação e posterior votação por essa Egrégia Casa de Leis, tem por finalidade estabelecer parâmetros para concessão do auxílio reclusão, bem como adequar a incidência de juros e atualização para as eventuais contribuições previdenciárias pagas em atraso.

**02.** O Projeto de Lei se mostra necessário, haja vista que o auxílio reclusão é um benefício previdenciário dos servidores efetivos do município, e se busca inserir parâmetros similares a pensão no que se refere à data de início do benefício. Percebe-se doutro lado que em âmbito federal, o instituto é disciplinado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 (doc. junto), e devemos ficar atentos ao que expressa o § 4º do art. 116 deste instrumento. Com isso se auferem a padronização para o deferimento do benefício pelo RPPS, em harmonia com o RGPS.

**03.** No que tange aos juros e atualização monetária, estabelecer-se-á o índice oficial, o IPCA mais juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês incidente sobre as eventuais contribuições previdenciárias pagas em atraso, visando adequar a meta atuarial estabelecida para o Município, mantendo-se, dessa forma, o equilíbrio financeiro e atuarial.

**04.** Tal pretensão tem por lastro o art. 22 e § 3º do art. 24 da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 (doc. junto), que falam em apertada síntese sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a autonomia administrativa do Ente para dispor sobre acréscimos legais incidentes sobre valores repassados em atraso. De igual inteligência vide inciso II do art. 5º da Portaria MPS 402, de 10 de dezembro de 2008 (doc. junto), que abraça o argumento trilhado.

**05.** Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.602, de 13 de novembro de 2013, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

*Paulo Roberto de Souza*  
*Marcos Antônio do Carmo*  
*Rafael Rodrigues Sousa*  
*Emerson Martins Cardoso*